



## **RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 016/2024**

O **COLEGIADO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA**, no uso das atribuições previstas nos artigos 16, 20, 24, 39, 49 e 53 do Estatuto, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 9.504/1997, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 2024, **RESOLVE**

Art. 1º. A Resolução Federação PSDB Cidadania 014/2024, publicada nas páginas 158 e 159, da Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 04 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Em nenhuma hipótese candidatos dos partidos políticos que integram a Federação PSDB Cidadania podem celebrar contrato, autorizar, reconhecer ou emitir documento fiscal referente a qualquer tipo de gasto de natureza eleitoral em nome do Colegiado Nacional, Estadual ou Municipal da Federação PSDB Cidadania.” (NR)

“Art. 19-A. Para efeitos de cálculo da composição dos órgãos da federação nos municípios com mais ou menos de 200 mil eleitores, deve ser contabilizada no cálculo as migrações partidárias ocorridas após as eleições de 2020, e caso ambos os partidos tenham tido desfiliação de candidatos que disputaram o cargo majoritário em 2020, a composição do colegiado municipal deve ter a mesma proporção do colegiado estadual da federação.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se o §1º do artigo 8º e o §1º do artigo 11 da Resolução Federação PSDB Cidadania 014/2024, publicada nas páginas 158 e 159, da Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2024.

**BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**

Presidente Nacional da Federação PSDB Cidadania